

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Regulamenta Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE para os servidores públicos de Araruna - PR.

Art. 1º Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes às respectivas funções, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas semanais, observado o limite máximo de oito horas diárias, salvo se subordinado ao regime de tempo integral ou dedicação exclusiva ou ainda, a outra espécie de regime especial.

Parágrafo único. Para fins deste Artigo, considera-se:

I - Regime normal - o regime em que o Servidor desempenha sua função somente nos horários pré-definidos pelo plano de carreira pertinente a respectiva função;

II - Regime em tempo integral - regime em que o Servidor efetivo, muito embora não permaneça no exercício de sua função durante todo o tempo, através de assinatura de termo de consentimento, permanece à disposição em tempo integral, podendo exercer a sua função a qualquer momento;

III - Regime de dedicação exclusiva - regime em que o Servidor ocupante de cargo efetivo se dedica exclusivamente à sua função no Cargo Público em que ocupa, independente da Jornada pré-estabelecida;

Art. 2º. A Gratificação pelo exercício de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva será concedida ao Servidor nas situações em que o exercício do Cargo expressamente justificar a jornada em tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo será entre 20% (vinte por cento) à 100% (cem por cento) do vencimento básico e terá como parâmetro o volume de serviço que o Servidor terá que realizar fora de seu expediente normal.

§ 2º. A Gratificação disposta neste artigo é inacumulável:

I - com a percepção da Gratificação pela Prestação de qualquer Serviços Extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, entre outros);

II - com a percepção de gratificação pelo exercício de função de confiança;

III - com a percepção de quaisquer outras gratificações, exceto gratificação natalina.

IV - Com os vencimentos do Cargo em Comissão.



§ 3º. A Gratificação disposta neste artigo depende da aceitação expressa do Servidor, tendo em vista ser inacumulável com qualquer verba devida a título de horas extraordinárias.

Art. 3º. Independente do tempo em que for concedida, a gratificação por tempo integral ou dedicação exclusiva não se incorpora ao vencimento básico em nenhuma hipótese.

Art. 4º. A designação do Servidor para atuar em jornada em tempo integral ou dedicação exclusiva será realizada através de Portaria, acompanhada de termo de adesão.

§ 1º. Na portaria de designação, que será publicada no diário oficial do Município, onde constarão no mínimo os seguintes requisitos:

- I - Dados funcionais do Servidor;
- II - Cargo efetivo em que ocupa;
- III - finalidade da designação e percentual concedido a título de gratificação.

§ 2º. O termo de adesão será assinado pelo Servidor e seu Representante Sindical ou Advogado constituído ou ainda, duas testemunhas presentes ao ato e conterà a ciência do Servidor a respeito da natureza, valor e contraprestação devida, bem como, da ciência de que a gratificação substitui para todos os efeitos, qualquer outra verba devida a título de horas extraordinárias.

§ 3º. Não será concedida a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE para servidores, lotados em cargos de provimento em comissão ou que já tenham funções gratificadas e aqueles em cargos temporários.

Art. 5º. A gratificação por tempo integral ou dedicação exclusiva enquanto perdurar a sua concessão será base de cálculo para:

- I - descontos previdenciários;
- II - férias e terço de férias;
- III - gratificação natalina;
- IV - descanso semanal remunerado.

Parágrafo único. Durante o gozo de licença-prêmio por assiduidade prevista no art. 100, caput, da Lei Municipal nº 1.233/2006, a gratificação de que trata esta Lei não será devida nem integrada, sendo devido ao servidor apenas o vencimento do cargo efetivo, acrescido de anuêncio, na forma do referido dispositivo.

Art. 6º. O ato que designa o Servidor para o Regime especial previsto nesta lei poderá fixar o tempo de sua duração ou ser por tempo indeterminado, porém, a designação sempre cessará automaticamente com o final do mandato do Gestor do respectivo Poder, independente de ato extintivo expresso.

§ 1º. A concessão do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva – TIDE terá natureza precária, não gerará direito adquirido à sua manutenção e permanecerá



condicionada à conveniência do serviço e ao interesse público, podendo ser revista, alterada ou cessada a qualquer tempo, por ato motivado da autoridade competente.

§ 2º. A cessação ou não renovação do TIDE não configura penalidade, mas mera desconstituição de regime especial de trabalho, em razão de sua natureza transitória e precária.

Art. 7º. A gratificação de que trata esta Lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não subsista mais o motivo para sua concessão.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “*Prefeito Evangelista Dal Santos*”.
Araruna, 09 de abril de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:072416
81924

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Dados: 2026.04.09
16:05:36 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, e demais pares

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, em que atento às demandas do Município e tendo em vista a regularização das jornadas de trabalho e benefício para o servidor, propomos a regulamentação do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) para os servidores. Essa proposta surge em um contexto de crescente preocupação com a gestão de recursos públicos, especialmente no que tange ao pagamento de horas extras, que têm gerado questionamentos por parte do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Nos últimos anos, nosso município enfrentou desafios significativos em relação à gestão de pessoal e ao controle de gastos. O pagamento excessivo de horas extraordinárias tem sido um ponto de atenção, resultando em advertências e recomendações por parte das autoridades fiscalizadoras. A situação atual não apenas compromete a saúde financeira do município, mas também pode impactar a qualidade dos serviços prestados à população.

Um bom exemplo para aplicação do TIDE é o Hospital Municipal: a atual estrutura funcional dos servidores da saúde baseia-se em uma jornada de 40 horas semanais. No entanto, a realidade do Hospital Municipal, que opera em regime ininterrupto de 24 horas e enfrenta um aumento crescente na demanda por atendimentos, demonstra que essa jornada é insuficiente para o fechamento das escalas técnicas. O resultado é um cenário onde o servidor precisa, sistematicamente, extrapolar sua jornada regular para que o serviço essencial não seja interrompido.

Atualmente, a lacuna entre as 40 horas contratuais e a necessidade real do hospital é preenchida por um volume crítico de horas-extras. Este modelo apresenta graves desvantagens como o pagamento sistemático de adicionais extraordinários gerando custo elevado e volátil para o Erário e a instabilidade da escala de plantões uma vez que está depende diretamente das horas-extras.

Importante destacar que a implantação do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE não acarretará aumento de despesa pública ou impacto orçamentário-financeiro adicional ao Município. Isso porque os valores atualmente despendidos com pagamento de horas extraordinárias, especialmente em setores essenciais como a saúde, serão gradativamente substituídos pela gratificação fixa decorrente do regime de dedicação exclusiva. Assim, trata-se de mera reorganização administrativa da forma de remuneração do serviço já prestado pelos servidores, sem criação de nova despesa ou ampliação do gasto com pessoal. Dessa forma, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não há necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o projeto não implica aumento de despesa, mas

sim substituição de despesa já existente, promovendo maior previsibilidade e racionalidade na gestão do orçamento público.

Cumprir destacar que o estudo foi também em razão de existir a tomada e contas especial do TCE-PR, processo nº 157569/23, acórdão nº 1773/2025 sobre horas extras e por orientações, fiscalizações e recomendações do Controle Interno.

O regime de TIDE surge como a solução jurídica e administrativa ideal, pois transforma o que hoje é "extrapolação de jornada" em um regime de dedicação plena e planejada, com compensação financeira adequada e fixa.

Ao regulamentar o TIDE, o Município assegura que o profissional esteja integralmente à disposição do Município conforme determinado na escala elaborada pela Secretaria Responsável, garantindo que os setores críticos tenham cobertura constante por profissionais que possuem vínculo exclusivo com a municipalidade.

A transição para o regime de Dedicação Exclusiva permite uma melhor gestão do orçamento público, ao fixar o servidor no TIDE, o Município reduz a necessidade de convocações extraordinárias de última hora, evita o crescimento de passivos trabalhistas decorrentes do excesso de jornada e promove uma administração financeira mais previsível e eficiente.

A Administração adotará assim os critérios considerando o quadro de efetivas horas extras realizadas em período anterior, não se estendendo a fixação sem critérios ou sem realização de trabalho efetivo, mediante controle de jornada com registro de frequência eletrônico, com análise periódica.

Critérios	
Objetivo	Substituir horas extras por TIDE com critério objetivo, verificável e compatível com as fichas financeiras apresentadas.
Base principal	Média das horas extras dos últimos 6 meses ativos.
Base complementar	Média das horas extras dos últimos 12 meses ativos, para comparação.
Eventos considerados	Horas Extras 50%, Horas Extras 75%, Horas Extras Período Noturno, Horas Extras 50% (Anterior) e Horas Extras 75% (Anterior).
Eventos excluídos	Insalubridade, periculosidade, ATS, férias, 13º, plantão e outras verbas não classificadas como horas extras.
Percentual equivalente	Média HE 6m ÷ último salário base.
Regra do TIDE sugerido	Arredondamento do percentual equivalente ao percentual médio, observados piso de 20% e teto de 100%.

A medida, portanto, além de juridicamente adequada, contribui para o controle das despesas com pessoal, a previsibilidade orçamentária e a melhoria da organização administrativa do serviço público municipal. A implementação ocorrerá dentro dos limites da despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



Diante do exposto, espera o Poder Executivo que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dos Nobres Pares dessa Casa e possa ser transformada em Lei **em caráter de urgência**.

Atenciosamente,

Município de Araruna, 09 de abril de 2026.

GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:0724
1681924

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
FRANCA DOS
SANTOS:07241681924
Dados: 2026.04.09
16:06:09 -03'00'

Gustavo França dos Santos
Prefeito